



**LEI Nº 2724/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

*Institui no âmbito do município de Parelhas/RN, o projeto "Direito e Cidadania na Escola" que contempla a prática de ministrar palestras sobre temas ligados ao Direito e à Cidadania e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o Substitutivo Nº 001/2023 – Redação adequada da Comissão de Constituição de Legislação e Redação Final, ao Projeto do Lei do Legislativo N.º. 002/2023 - de autoria do Vereador Josivan Alves Pereira, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Parelhas, o projeto "Direito e Cidadania na Escola", mediante a parceria entre o Poder Público municipal e os alunos regularmente matriculados em Faculdades e Universidades de ensino público e privado com registro no Ministério da Educação, para fins de ministração de palestras na Rede Pública Municipal de ensino.

Parágrafo Único. Nestas aulas serão abordados conteúdos sobre:

I - A Constituição Federal;

II - Direitos humanos;

III - Áreas de atuação do direito público e privado; e

IV - Outros conteúdos afins.

**Art. 2º** As palestras serão ministradas pelos alunos das faculdades e universidades de forma não onerosa, contudo, poderão ser computadas como atividades complementares, a critério da Faculdade ou Universidade.

**Art. 3º** Estas palestras serão ministradas para alunos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, além de outras séries que assim julgar e entender o



---

Poder Público, podendo, inclusive, ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

**Art. 4º** As instituições de ensino do município que se interessarem em fazer parte do presente programa informará à Secretaria Municipal de Educação as respectivas datas e locais em que poderão ser ministradas as palestras, para fins de escolha por parte dos palestrantes eventualmente interessados.

**Art. 5º** As atividades realizadas pelos palestrantes serão avaliadas pelas respectivas Faculdades e Universidades, que possuem plena autonomia para a análise e a aceitação ou não de tais palestras como sendo atividades complementares de nível superior.

**Parágrafo Único.** Acaso aceito pela instituição em que esteja matriculado o palestrante, O "status" de certificação na participação deste projeto é de Atividade Voluntária.

**Art. 6º** Para fins de comprovação das atividades desenvolvidas por cada palestrante, a Secretaria Municipal de Educação emitirá certificado contendo as seguintes informações:

I – Nome completo e documento de identificação do palestrante;

II – Data, horário e local da palestra ministrada;

III – Temática desenvolvida na ocasião da palestra;

IV – Carga horária do evento.

Parágrafo único. O certificado referido no caput deste artigo será emitido mediante a entrega de relatório por parte do palestrante, nele devendo constar a assinatura do gestor escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago de Medeiros Almeida.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---